



CERTIFICADO Nº 821 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGRICOLA RIO PARDO LTDA
CNPJ/CPF : 22.722.698/0001-91
Empreendimento : AGRICOLA RIO PARDO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda veredinha número/km S/N Bairro zona rural Cep 39553-000 Ninheira - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Belmiro Braga (LAT) -21.9026, (LONG) -43.4691
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 821/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 831.072/2021
Titular ou Requerente : Agrícola Rio Pardo LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Caulim ; Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.250	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 29/04/2022 14:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 821 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I do Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 106/2022 (45737061) (Processo SEI 1370.01.0019512/2022-56).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença	
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença	
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. Prazo: Anual	
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle de processos erosivos propostos no RAS. Prazo: Anual	
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado. Prazo: Anual	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agrícola Rio Pardo Ltda”.

1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água que recebe as contribuições da drenagem da área de lavra, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros

DBO* (afluente e efluente) - mg/L

DQO* (afluente e efluente) - mg/L

sólidos sedimentáveis - ml/L

sólidos suspensos totais - mg/L

óleos e graxas (minerais) - mg/L

Oxigênio dissolvido - mg/L

Substâncias tensoativas - mg/L LAS

Turbidez - UNT

Frequência: Realizar a cada dois anos, amostragens semestrais, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, os resultados das análises efetuadas bianual. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 821 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo / Transportador (tonelada/semestre)	/ DESTINAÇÃO FINAL / QUANTITATIVO total do semestre
--	---

a.Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.